



## COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Estudo e análise do **Projeto de Lei nº 29/2025 do Legislativo**, cuja ementa: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.113, de 01 de julho de 2004, que "dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Francisco Beltrão e dá outras providências."

### 1. Análise e Parecer

O Projeto de Lei nº 29/2025, de autoria do Poder Legislativo, tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.113, de 01 de julho de 2004, substituindo a terminologia "idoso" por "pessoa idosa" em toda a legislação que regulamenta o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Francisco Beltrão, promovendo a necessária atualização conceitual e normativa.

Nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a esta Comissão a análise dos aspectos legais, constitucionais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação da Casa.

A proposição apresenta iniciativa legislativa legítima por parte do Poder Legislativo, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, e do art. 4º, da Lei Orgânica do Município, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização de conselhos municipais e políticas públicas relacionadas à proteção de direitos de grupos específicos.

Do ponto de vista da legalidade e constitucionalidade, a proposta está em plena conformidade com a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas, promulgada pelo Decreto Federal nº 10.932/2022, e com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003). A atualização terminológica proposta representa o alinhamento da legislação municipal às diretrizes internacionais e nacionais de promoção dos direitos humanos, da dignidade e da não discriminação.

Ademais, a alteração promovida é de natureza formal e terminológica, não implicando modificação no conteúdo material da norma, mas apenas a harmonização textual com o ordenamento jurídico contemporâneo, em respeito aos princípios da técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/1998.





**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
Nosso compromisso é  
**trabalhar por você!**

**@camarabeltrao**

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro  
Francisco Beltrão - PR

Diante do exposto, este Relator manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 29/2025 do Legislativo, por estar em conformidade com os preceitos legais, constitucionais e de técnica legislativa, promovendo a valorização e o respeito às pessoas idosas no âmbito municipal.

## **2. Voto do Relator**

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 21 de maio de 2025.

  
JULIO CESAR SPADA  
RELATOR







**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
Nosso compromisso é  
**trabalhar por você!**

**@camarabeltrao**

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro  
Francisco Beltrão - PR

## **RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR**

Parecer de admissibilidade da Comissão de Redação e Justiça

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei 29/2025**, de autoria do Poder Legislativo, foi submetida aos demais membros e aprovada por unanimidade, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Redação e Justiça em reunião neste dia 21 de maio de 2025.

  
**TIAGO CORREA**  
**PRESIDENTE**

  
**JÚLIO CESAR SPADA**  
**RELATOR**

  
**SILMAR GALLINA**  
**SECRETÁRIO**

